

**DESPACHO ADMINISTRATIVO INCIDENTAL**

**Edital de Carta Convite nº 018/2017**

**PAVIMENTAÇÃO RUA HERMINIO NUNES DA SILVA**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho **Selso Pelin**, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Edital de Carta convite nº 018/2017, de **CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA DENOMINADA HERMINIO NUNES DA SILVA**, passa a decidir:

A administração Municipal editou o processo de Licitação Modalidade Carta Convite nº018/2017, com o seguinte OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA DENOMINADA HERMINIO NUNES DA SILVA, TOTALIZANDO 832 m<sup>2</sup> DE PAVIMENTAÇÃO E 208 m LINEARES DE MEIO FIO, SENDO QUE A MUNICIPALIDADE COLOCARÁ AS PEDRAS E A FEITURA DA CANCHA E ALINHAMENTO DA RUA, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA ANEXO.

Considerando a inadequação técnica do termo "FEITURA DA CANCHA", uma vez que ao Município, segundo o projeto, apenas caberia o serviço de terraplenagem, sendo que competiria à empresa contratada a colocação de todo o material necessário à feitura da cancha;

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da súmula 473 do STF, a qual se transcreve: " A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não originam direitos: ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Quanto à anulação/revogação de licitação assim dispõe o art. 49 da Lei nº8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada na necessidade de readequação técnica do objeto contratual.

É a decisão.

Faxinalzinho, RS, 10 de julho de 2017.

Selso Pelin,

Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Notifique-se a presente Decisão.